



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 955/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BELTRÃO COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BELTRÃO COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.650.448/0001-25, com sede na Rua MANOEL RIBAS, 149, CEP: 85601240 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 185/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de vidros liso, temperado e cancelado, incluindo o fornecimento e instalação, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	56900	Fornecimento de vidro cancelado 4MM colocado, incluindo as despesas com com retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	M2	126,5609	95,00	12.023,29
4	56903	Para esquadrias danificadas Vidro temperado incolor 8mm, para utilização em janelas e vãos que se fazem necessários, incluindo as despesas com retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	M2	57,6225	155,00	8.931,49
1	56901	Vidro liso incolor 4 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	M2	758,8524	90,00	68.296,72

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento deverá ocorrer em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 185/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 89.251,50 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 185/2018 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser **entregues e instalados** (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, durante o período de vigência do contrato, nos locais indicados na nota de empenho no perímetro Urbano e Rural do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do momento do envio da nota de empenho e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presente termo terá validade de 90 (**noventa**) dias, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No fornecimento A CONTRATADA deverá observar o abaixo especificado:

1. Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do contrato.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais compatíveis com o padrão da estrutura existente, de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal.
3. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 10 (dez) dias corridos.**
5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6. Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
7. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente registrados de acordo com as Leis Trabalhistas, devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, material de segurança, EPIs e outras despesas necessárias para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, são encargos da CONTRATADA.
9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficando então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As condições estabelecidas no Pregão nº 185/2018, na ata SRP nº 941/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor **Emanuel Olivo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação**, CPF nº 070.389.549-46, pelo telefone (46) 3520-2122 para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BELTRÃO COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
LENIR DA SILVA LANDO  
CPF 839.616.669-20

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH